

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2024

Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado cria o Plano Nacional de Atenção à Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). O art. 2º obriga o Sistema Único de Saúde a realizar as atividades que o compõem, com diretrizes de promoção de políticas para redução dos fatores de risco, diagnóstico precoce e tratamento adequado e oportuno, fortalecimento da atenção primária à saúde, capacitação contínua da equipe de saúde e, por fim, implementação e fortalecimento de programas de reabilitação.

O Plano será coordenado pelo gestor do Sistema Único de Saúde, em parceria com gestores dos demais níveis. As ações serão desenvolvidas em todas as unidades de atenção básica, com a participação de agentes comunitários de saúde e endemias. A seguir, são descritas as obrigações dos entes federados relacionadas ao Plano, desde a União, com o financiamento, entre outras, estados e Distrito Federal e municípios. Prevê-se a implementação de sistemas de informação para monitoramento da prevalência da DPOC. Por fim, o § 5º atribui ao gestor nacional do SUS a incumbência de rever e atualizar as diretrizes de tratamento.

O art. 4º Determina a revisão bianual do Plano. O próximo artigo prevê a integração de sistemas de telessaúde para oferecer consultas



remotas, monitoramento de pacientes, realização de exercícios supervisionados e suporte à decisão clínica. Para tanto, o órgão federal do Sistema Único de Saúde desenvolverá programas de capacitação para profissionais sobre o uso de tecnologias digitais e telessaúde específicas, salientando a garantia de proteção de dados dos pacientes.

Por outro lado, o §3º determina o desenvolvimento e a implementação de aplicativos móveis para pacientes, com informações sobre a gestão da doença, alertas e acompanhamento dos sintomas.

O art. 6º determina que o gestor nacional do SUS monitore a eficiência e o impacto do Plano, em parceria com instituições de pesquisa. Deve ser publicado anualmente relatório sobre a implementação.

A justificação chama a atenção para o fato de que a DPOC é a quinta causa de morte entre todas as idades e a quinta maior causa de internações entre pessoas com mais de 40 anos. Ressalta ainda o problema do subdiagnóstico e o tratamento insuficiente.

Adiante, a justificação faz referência à Portaria Conjunta 19, de 16 de novembro de 2021, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e traça parâmetros nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos portadores do agravo. A Portaria ainda aborda a importância de eliminar fatores de risco como tabagismo, a reabilitação e fisioterapia respiratória e opções de tratamento medicamentoso ou cirúrgico.

O Plano Nacional proposto está de acordo com a norma citada, porém avança para incluir a telessaúde. Um de seus objetivos é reduzir o impacto socioeconômico do problema no Brasil.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto resgata os termos do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas adotado no Sistema Único de Saúde e propõe alguns avanços, como a implementação da telessaúde e de sistema de informação, além de aplicativos para os pacientes.

Diante das características do texto, acreditamos que seria possível encaminhar os pontos levantados complementares ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas por meio de Indicação para que o gestor nacional e dos demais níveis de governo os adotassem. No entanto, a avaliação da constitucionalidade de algumas determinações da proposta será feita com maior propriedade pela última Comissão a proceder à análise.

Em nossa opinião, a proposta reproduz e aprimora ações desenvolvidas no Sistema Único de Saúde para o enfrentamento de um problema bastante grave e disseminado. Por este motivo, consideramos importante manifestar o voto pela aprovação do texto, fomentando a discussão à medida em que tramita.

Acreditamos que os aspectos de constitucionalidade serão mais propriamente analisados pela Comissão de Constitucionalidade e Cidadania, bem como os investimentos a realizar, pela de Finanças e Tributação.

Desse modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 949, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2024-7243

